

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e para incluir a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 61.

Parágrafo único.

.....
IV - a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes e o apoio e capacitação permanente dos profissionais de que trata o *caput* deste artigo para identificação de maus tratos, de negligência e de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes." (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

"Art. 7º

.....
XV - proteção integral dos direitos humanos de todos os usuários e especial atenção à

identificação de maus tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes.” (NR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente